



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

Decisão nº 42183340/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

Processo: 08377.000265/2024-27

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0852_00075_2024**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0852_00075_2024 lavrado no dia 09/09/2024 em desfavor de **FERNANDO TRINDADE DE FIGUEIREDO**, nacional de PORTUGAL, nascido no dia 29/06/1953, Passaporte Comum nº CB454798, por ter ultrapassado o prazo limite de estada legal no país em 1389 dias, após sua entrada como turista em 22/08/2020, gerando uma multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2. A defesa foi apresentada no dia 10/09/2024 por e-mail, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art. 308 do Decreto 9.199/2017.

3. Em sua defesa, alega desconhecimento da leis e que chegou ao Brasil com o objetivo de viver com sua companheira Edineia Melo de Souza Lima, portadora do CPF nº 083.073.855-04, nascida em 15/10/1941, informando endereço no qual residem juntos. Argumenta ainda que a companheira depende dele fisicamente, listando suas responsabilidades. Alega que não possui condições financeiras para arcar com a multa, e que não possui condições físicas e emocionais para retornar a Portugal. Diante do exposto, pede reconsideração da multa, e que está disposto a regularizar sua situação migratória.

4. Apresentou um documento português do Centro Nacional de Pensões, sem apostilamento/legalização, atestando que recebe 536,82 euros por mês em 2025. Não apresentou documentos de união estável ou casamento.

5. Em consultas, verifica-se que cotação do euro para o real está em torno de R\$6,39 para cada euro. Assim, seus recebimentos giram em torno de R\$3.430,28 mensais. Atendendo ao princípio da razoabilidade, e tendo em vista que o salário mínimo no Brasil atualmente é de R\$1.518,00, sua faixa de rendimento pode ser considerada de "até 3 salários mínimos" para fins de cálculo do valor da multa, em conformidade com a Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021. Assim, o valor da multa base (dia-multa) pode ser reduzido para R\$5,00 por dia, a fim de adequar o valor da multa à situação financeira do autuado.

6. Diante do exposto, tendo em vista a ultrapassagem do prazo de estada legal no país em 1389 dias, decido pela redução do valor da multa para o valor de R\$6.945,00, considerando o valor de R\$5,00 de dia-multa.

7. É a decisão.

GLEY PORTO BARRETO
Agente de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/PB



Documento assinado eletronicamente por **GLEY PORTO BARRETO**, Agente de Polícia Federal, em 03/06/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=42183340&crc=03F87F60.
Código verificador: **42183340** e Código CRC: **03F87F60**.

Referência: Processo nº 08377.000265/2024-27

SEI nº 42183340